

2— Os funcionários integrados no quadro de supranumerários serão opositores aos mesmos concursos que os funcionários do quadro privativo.

3— Realizados os concursos, o pessoal supranumerário é incluído com os funcionários do quadro privativo na mesma lista de classificação e as promoções são feitas de harmonia com a ordem nela estabelecida.

5.º

(Contagem de tempo de serviço prestado nos serviços de origem)

Ao pessoal que vier a ser integrado no quadro de supranumerários a que se refere a presente portaria será contado, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado nos territórios descolonizados e bem assim o de permanência no quadro geral de adidos, designadamente para efeitos de conversão da nomeação provisória em definitiva, promoção, antiguidade, diuturnidades e aposentação.

6.º

(Categorias e formas de integração)

1— A integração dos agentes referidos em 1.º será feita nas categorias que resultarem da aplicação de tabelas de equivalências aprovadas por despacho do Ministro da Educação e Investigação Científica e do Secretário de Estado da Administração Pública.

2— A integração dos mesmos agentes far-se-á mediante listas nominativas aprovadas por despacho das mesmas entidades, independentemente de quaisquer formalidades, salvo o visto do Tribunal de Contas e a publicação no *Diário da República*.

7.º

(Providências financeiras)

Enquanto o orçamento da Direcção-Geral de Pessoal não for dotado com as verbas indispensáveis à satisfação dos encargos decorrentes da execução do presente diploma, as remunerações base dos agentes integrados nos termos do mesmo serão processadas por conta das correspondentes verbas da rubrica «Remunerações certas e permanentes—Pessoal do quadro geral de adidos», inscrita no orçamento do Serviço Central de Pessoal.

8.º

(Resolução de dúvidas)

As dúvidas resultantes da aplicação do presente diploma serão esclarecidas mediante despacho conjunto do Ministro da Educação e Investigação Científica e dos Secretários de Estado do Orçamento e da Administração Pública, de harmonia com as respectivas competências.

9.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação e Investigação Científica, 13 de Março de 1979.— O Ministro da Educação e Investigação Científica, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.— O Secretário de Estado da Administração Pública, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.— O Secretário de Estado do Orçamento, *João Pinto Ribeiro*.

**PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO
CIENTIFICA**

**Decreto Regulamentar n.º 7/79
de 28 de Março**

As habilitações exigidas no n.º 14 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 37 545, de 8 de Setembro de 1949, para a concessão de diploma de professor do ensino primário particular — curso geral dos liceus ou equivalente ou mesmo, nas povoações rurais, o 1.º ciclo liceal ou equivalente — estão manifestamente desactualizadas, tendo em conta que presentemente é exigido para o docência no ensino primário oficial o curso complementar, acrescido do curso de especialização com a duração de três anos.

Por outro lado, as crescentes exigências do ensino primário, quer do ponto de vista de conhecimentos psico-pedagógicos gerais e especiais, quer do ponto de vista do domínio das técnicas indispensáveis, não se compadecem com a suficiência do curso geral — e muito menos, como é óbvio, do 1.º ciclo liceal — para a concessão de diploma do ensino primário particular.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Para a concessão do diploma de ensino primário particular é necessário que o interessado esteja habilitado com o curso das escolas do magistério primário.

Art. 2.º É revogado o n.º 14 do artigo 25.º do Decreto n.º 37 545, de 8 de Setembro de 1949.

Carlos Alberto da Mota Pinto — Luís Francisco Valente de Oliveira.

Promulgado em 13 de Março de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.